LEI Nº 1.592, DE 15 DE JUNHO DE 1.990.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA SANTA HELENA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal/ de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE / PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada/ a celebrar convênio, com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a reforma e ampliação de um nùcleo de Promoção Social / Centro Comunitário da Vila Santa Helena na sede do Municipio de Parapuã, à Rua Pará esquina com a Rua Curitiba, Bairro Vila Santa Helena.

Artigo 2º- O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo / anterior, será reformado e ampliado em próprio municipal cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: Na frente com a Rua Pará em uma distância de 45,00 metros, nos fundos / com a Rua Maranhão e uma distância de 45,00 metros, de um lado com a área da municipalidade e uma distância de 90,00 metros e do outro lado com a Rua Curitiba e uma distância de 90,00 metros, onde já se encontra edificado o Centro Comunitário da Vila Santa Helena onde será feito a reforma e ampliação.

Artigo 3º- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento:

a)- programa da secretaria de Estado da Promoção So

s eg. fls. 02.....

cial e da Prefeitura Municipal;

b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de Promoção Social, Saúde e Nutrição, Recreação e Lazer.

Artigo 4º- Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o executivo municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial até a importância de Cr$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 5º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar / novos termos de Aditamento ou reti-ratificação , bem como suplementar a referida dotação, quanto / novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 15 de junho de 1.990.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de / costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário